



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.474 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2015, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 145.180.180,00 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta mil e cento e oitenta reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 108.231.680,00 (cento e oito milhões, duzentos e trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 36.948.500,00 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	135.979.249,96
1.1	Receitas Tributárias	25.342.624,47
1.2	Receitas de Contribuições	1.384.500,00
1.3	Receitas Patrimoniais	1.383.250,00
1.6	Receitas de Serviços	10.557.608,00
1.7	Transferências Correntes	89.544.554,75
1.9	Outras Receitas Correntes	7.766.712,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2	RECEITAS DE CAPITAL	21.359.170,99
2.2	Alienação de Bens	1.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	20.359.170,99

9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(12.158.240,95)
----------	---	------------------------

TOTAL DA RECEITA.....	145.180.180,00
------------------------------	-----------------------

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.220.000,00
02	Judiciária	1.079.000,00
04	Administração	10.315.501,01
06	Segurança Pública	2.695.000,00
08	Assistência Social	6.277.500,00
09	Previdência Social	65.000,00
10	Saúde	30.656.000,00
11	Trabalho	178.000,00
12	Educação	36.724.600,00
13	Cultura	2.966.000,00
15	Urbanismo	18.686.000,00
16	Habitação	1.122.600,00
17	Saneamento	18.545.978,99
18	Gestão Ambiental	3.002.400,00
20	Agricultura	13.000,00
23	Comércio e Serviços	681.900,00
25	Energia	1.252.000,00
26	Transporte	359.000,00
27	Desporto e lazer	3.025.700,00
28	Encargos Especiais	4.315.000,00
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		145.180.180,00

II – POR PROGRAMA		
1	Câmara Municipal	2.220.000,00
2	Estrutura Administrativa	13.435.501,01
3	Dívida Pública	3.515.000,00
4	Meio Ambiente	3.015.400,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	366.000,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	11.530.100,00
7	Educação Básica	33.660.600,00
8	Ensino Profissionalizante	169.000,00
9	Transporte Escolar	1.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10	Merenda Escolar	1.595.000,00
11	Esporte e Lazer	3.025.700,00
12	Turismo	681.900,00
13	Obras e Vias Públicas	13.870.000,00
14	Saúde para Todos	30.656.000,00
15	Assistência Social Comunitária	6.277.500,00
16	Habitação	1.122.600,00
17	Cultura	2.966.000,00
18	Segurança e Cidadania	3.056.000,00
20	S.A.A.E.	12.717.878,99
TOTAL DA DESPESA.....		145.180.180,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	115.549.044,16
Despesas de Capital	28.631.135,84
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	145.180.180,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	2.220.000,00
----	------------------	--------------

2 – PODER EXECUTIVO

02	Executivo	872.000,00
03	Secretaria Municipal do Governo	450.000,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.079.000,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	9.052.001,01
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	5.334.000,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.015.400,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	366.000,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	11.530.100,00
10	Secretaria Municipal de Educação	20.128.600,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	3.025.700,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	681.900,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	13.870.000,00
14	Fundo Municipal de Saúde	23.802.000,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	7.400.100,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	6.854.000,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	2.966.000,00
18	Fundeb	16.596.000,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	3.056.000,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	163.500,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	12.717.878,99
TOTAL DA DESPESA		145.180.180,00

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 3.448 (L.D.O.) de 18 de junho de 2014.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transportar, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 3.448 (L.D.O.) de 18 de junho de 2014.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

Art. 6º - O município aplicará, no exercício de 2015, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

Art. 7º - O município aplicará, no exercício de 2015, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

Art. 9º - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2015, as transferências financeiras abaixo discriminadas:

I	Transferências Financeiras – Câmara Municipal	2.220.000,00
II	Transferências Financeiras – FUNBEPE	4.511.000,00

Art. 10 - O poder Executivo concederá no transcorrer no exercício de 2015 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Corporação Musical Santana;
- 2 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 3 – Núcleo da 3ª Idade de Pedreira;
- 4 – Associação dos Violeiros de Pedreira;
- 5 – CONSAÚDE;
- 6 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 7 – Serviço de Obras Sociais;
- 8 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 9 – Lar dos Velhos Flamínio Maurício;
- 10 – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;
- 11 – Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose de Pedreira
- 12 – Casa de Acolhimento ao Menor de Pedreira – CAMP.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Pedreira, 19 de novembro de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos